



# PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Processo N° 0033848-79.2015.4.01.3300 - 14ª VARA FEDERAL N° de registro e-CVD 00473.2016.00143300.1.00118/00128

SENTENÇA TIPO A – 14ª VARA CLASSE N. 9105 – EXIBIÇÃO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO

PARTE RÉ: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

JUÍZA: CYNTHIA DE ARAÚJO LIMA LOPES

## **SENTENÇA**

#### I.RELATÓRIO

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO ajuizou a presente demanda cautelar em face do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, com o propósito de ver o demandado compelido a apresentar e esclarecer as atribuições do cargo previsto no item 2.5.6. Biologia/Bioquímica (código BBIOQUI), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Narra, em síntese, que o réu abriu certame para provimento de cargos de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, de acordo com o Edital 65/2015, de 17/09/2015, com oferta de cargos para a área de biologia/bioquímica.

Alega que o edital exige como requisito para a habilitação a este cargo a formação em bioquímica, não facultando a concorrência ao profissional biomédico, o qual possui habilitação para tanto.

Salienta que o edital não especifica as atribuições para o cargo, violando o princípio da publicidade e gerando insegurança jurídica, ao passo que não se pode verificar a vinculação ao edital.

Junta procuração e documentos presentes (fls. 9/79).

Em decisão de fls. 82/84 foi deferida em parte a medida liminar pleiteada.

O IFBAIANO (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano)

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL CYNTHIA DE ARAÚJO LIMA LOPES em 17/08/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trfl.jus.br/autenticidade, mediante código 33775903300245.





#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Processo N° 0033848-79.2015.4.01.3300 - 14ª VARA FEDERAL N° de registro e-CVD 00473.2016.00143300.1.00118/00128

apresentou Contestação, às fls. 88/96. Preliminarmente, alega a ausência de pretensão resistida, uma vez que afirma não haver qualquer registro de requerimento elaborado pelo autor. No mérito, argui, em síntese, que embora os Biomédicos e Biólogos sejam regulamentados pela mesma legislação (Lei 6.684/79), a instituição necessita de profissional docente para a área de Biologia, com formação pedagógicas consistente para ministrar aulas deste componente no eixo curricular da base nacional comum dos cursos de nível médio e superior.

Acostou documentos de fls. 97/110.

Réplica às fls. 114/118.

Despacho de fl. 128 determinou a exibição do plano de curso do IFBAIANO, com as matérias a serem ministradas pelo cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico previsto no edital 65/2015.

O IFBAIANO juntou às fls. 130/197, o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, a Matriz Curricular atualizada e as Ementas das disciplinas de Biologia dos Cursos Técnicos.

Intimada a parte autora para se manifestar dos documentos juntados, quedou-se inerte, consoante Certidão de fl. 199.

### II.FUNDAMENTAÇÃO

A ação de exibição é aquela por meio da qual o autor objetiva conhecer e fiscalizar determinada coisa ou documento. O objeto da exibição pode ser uma coisa móvel que esteja em poder de outrem, que o autor repute sua ou tenha interesse em conhecer; ou em documento, do autor ou comum com aquele que o detém ou que esteja em poder de terceiro.

No caso sub examine, o pedido da ação é a exibição de documentos que





#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Processo N° 0033848-79.2015.4.01.3300 - 14ª VARA FEDERAL N° de registro e-CVD 00473.2016.00143300.1.00118/00128

comprovem as atribuições do cargo previsto no item 2.5.6 Biologia/Bioquímica do Edital n. 65/2015, a justificar a sua ocupação exclusivamente por profissional com nível superior em Biologia ou em Ciências Biológicas.

A parte ré foi intimada para apresentar os referidos documentos elencados na exordial, e os apresentou, e na forma requerida pelo autor.

Frise-se que a ação cautelar de exibição de documentos objetiva tão somente exibir em juízo coisa ou documento, para assegurar a efetividade de um futuro processo principal.

#### III.DISPOSITIVO

Diante do exposto, **ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR RESOLVENDO O MÉRITO**, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte ré em custas e honorários sucumbenciais, estes fixados no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Na hipótese de interposição voluntária de recurso de apelação, fica de logo determinada a intimação do apelado para, querendo, contrarrazoar, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/15. Ante eventual interposição de recurso adesivo, retornem os autos ao o apelante, nos termos do art. 1.010, § 2º, CPC/15.

Caso tenham sido suscitadas, em preliminar de contrarrazões, questões resolvidas na fase de conhecimento e insuscetíveis de impugnação via agravo de instrumento, fica, ainda, determinada a intimação da parte adversa para, querendo, manifestar-se a seu respeito em quinze dias (art. 1.009, § 2º, CPC/15).

Cumpridas as formalidades legais, os autos deverão ser imediatamente remetidos ao Tribunal ad quem.

Não havendo recurso voluntário, após o trânsito em julgado, arquivem-se





### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Processo N° 0033848-79.2015.4.01.3300 - 14ª VARA FEDERAL N° de registro e-CVD 00473.2016.00143300.1.00118/00128

com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Salvador/BA, 17 de julho de 2016.

# CYNTHIA DE ARAÚJO LIMA LOPES Juíza Federal Titular da 14ª Vara da Seção Judiciária da Bahia